

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00002/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de espaço físico para realização de reunião relativa ao Planejamento Estratégico da Diretoria de Administração – Dirad.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço a ser contratado compreende: (i) locação de salão/espaço, com mesas e cadeiras; serviço de alimentação (café da manhã, almoço e lanche da tarde (*coffee-break*)).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Foi solicitada a Gerência de Suprimentos e Infraestrutura – Gesup à contratação de espaço físico, incluso mobiliário e alimentação (*coffee break* e almoço) para realização de reunião referente ao Planejamento Estratégico da Diretoria de Administração - Dirad.

3.2. Estima-se a participação de 40 (quarenta) pessoas, sendo: o Facilitador, o Diretor da Dirad, a Superintendente Executiva, os Gerentes, os Assessores Sênior, os Assessores, os Terceirizados e os Estagiários, lotados na Superintendência de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Infraestrutura –Supes e Superintendência de Tecnologia - Sutech.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS

4.1. Aplicação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que “Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

4.2. Os processos operacionais e os produtos utilizados pela Empresa vencedora deverão estar em consonância com as melhores práticas de sustentabilidade, contribuindo para a redução do impacto ambiental, quando for o caso.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço descrito no subitem 2.1. será realizado em espaço externo, concedido pela licitante vencedora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMGEA

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por intermédio de empregados especialmente designados.

6.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, necessários à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

- 6.3. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido.
- 6.4. Impugnar o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre as faturas e os serviços entregues pela empresa vencedora.
- 6.5. Informar à empresa vencedora os atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 6.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço.
- 6.7. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa vencedora.
- 6.8. Exigir a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.
- 6.9. Não permitir que terceiros realizem os serviços especificados neste Termo de Referência, durante a vigência, salvo a subcontratação.
- 6.10. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 6.11. A Emgea impugnará o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura da empresa vencedora, e o controle que venha a manter, até a completa apuração dos fatos.
- 6.12. Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.
- 6.13. A Emgea garante que:
- 6.14. Os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização pela empresa vencedora, de acordo com o serviço, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.
- 6.15. É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD.
- 6.16. Cumpre com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que a Emgea apenas compartilha, transfere ou disponibiliza para acesso da empresa vencedora aos dados pessoais que são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.
- 6.17. Comunicará a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 7.1. Cumprir rigorosamente as condições do objeto deste Termo de Referência.
- 7.2. Indicar um representante responsável pelo serviço, que realizará seu acompanhamento, atuando como interlocutor principal perante a Emgea.

7.3. Comunicar ao representante da Emgea, por escrito, a existência de anormalidades, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço.

7.4. Atender prontamente e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Emgea.

7.5. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes causarem à Emgea ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

7.6. Respeitar durante a execução dos serviços, todas as normas, políticas e legislação federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

7.7. Ser responsável pelos ônus decorrentes de todas as reclamações, ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros contra a Emgea, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.8. Não permitir que seus empregados trabalhem descalços, com tamancos, sandálias ou vestuários não condizentes com o decoro público.

7.9. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços destinados ao cumprimento do objeto.

7.10. A paralisação da prestação dos serviços durante a fase da execução equivale ao descumprimento total das obrigações assumidas, podendo a Emgea aplicar as sanções previstas e na legislação pertinente.

7.11. Responsabilizar-se pelos recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços e providenciar os meios adequados para a sua execução.

7.12. Arcar com prejuízos causados à Emgea e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários na execução dos serviços contratados.

7.13. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços pela empresa vencedora, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

7.14. Executar os serviços em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.15. Garantir a integridade e a disponibilidade dos documentos e informações que, em decorrência da Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por perdas e/ou danos causados à Emgea e a terceiros.

7.16. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa vencedora deve cumprir os prazos estabelecidos e demais avenças pactuadas, conforme as responsabilidades legais vigentes.

7.17. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.18. Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Termo de Referência.

7.19. Relatar à Emgea, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto,

efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

7.20. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.21. Atender aos requisitos de sustentabilidade sócio ambiental, previstos nas legislações vigentes.

7.22. É vedado à empresa vencedora utilizar o nome da Emgea, ou sua qualidade de empresa vencedora, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

7.23. É vedado à empresa vencedora reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da Emgea.

7.24. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

7.25. Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

7.26. A empresa vencedora se obriga a adotar conduta de elevados padrões éticos e de integridade, observando a legislação e o interesse público e, neste ato, faz adesão ao Código Ética, Integridade e Conduta da Emgea, disponível no link: <https://www.emgea.gov.br/Home/Page/9d925815-4516-43a0-af39-dd23adaf46d>

8. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

8.1.1. DEFINIÇÕES:

8.1.1.1. Para efeito do Contrato, são consideradas as seguintes definições:

8.1.1.1.1. “ANPD” - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

8.1.1.1.2. “Controlador” - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

8.1.1.1.3. “Operador” - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

8.1.1.1.4. “Titular” - pessoa física a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento;

8.1.1.1.5. “Dados Pessoais” - dados ou informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD;

8.1.1.1.6. “Tratamento” - operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e

8.1.1.1.7. “Incidente” - acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.1.2. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

8.1.2.1. As partes reconhecem que a empresa vencedora, na prestação de serviços do Contrato, eventualmente pode realizar o tratamento de dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que a Emgea é o Controlador dos dados pessoais, enquanto a Empresa vencedora é operadora dos dados pessoais.

8.1.2.2. A empresa vencedora trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções da Emgea, nos termos do Contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

8.1.2.2.1. A Emgea garante que o tratamento dos dados pessoais pela empresa vencedora, uma vez que esteja em consonância com as suas instruções, não faz com que a Empresa vencedora viole qualquer lei ou regulamento, especialmente a LGPD.

8.1.2.2.2. A empresa vencedora deve suspender imediatamente o tratamento dos dados pessoais e notificar imediatamente a Emgea, por escrito, se tomar conhecimento que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viole a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

8.1.2.3. A empresa vencedora trata os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato.

8.1.3. RESPONSABILIDADES:

8.1.3.1. As partes concordam que o titular dos dados que sofra um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas no Contrato pode ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

8.1.3.2. A empresa vencedora será responsável perante a Emgea por quaisquer danos causados em decorrência de:

8.1.3.2.1. Violação de suas obrigações no âmbito do Contrato; ou

8.1.3.2.2. Violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Emgea por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários advocatícios, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

8.1.3.3. Para fins do disposto nesta cláusula, caso a Emgea receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela empresa vencedora, deve notificar a empresa vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

8.1.3.4. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as partes pode ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto no Contrato.

8.1.4. DILIGÊNCIA DE CONFORMIDADE:

8.1.4.1. A empresa vencedora se compromete a fornecer à Emgea todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com o Contrato.

8.1.4.2. A empresa vencedora permite que a Emgea realize diligências para verificar a conformidade com o Contrato, mediante prévia notificação.

8.1.4.3. A empresa vencedora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de diligência sejam tratados adequadamente.

8.1.5. PRAZO E RESCISÃO:

8.1.5.1. Após o término do Contrato, a Emgea poderá requerer, em até 30 (trinta) dias, cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da empresa vencedora, .

8.1.5.2. Passado esse período, caso a Emgea não se manifeste, a empresa vencedora realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais (seja em formato digital ou físico), exceto na medida em que o seu armazenamento pela Empresa vencedora seja exigido pela legislação aplicável. Nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a empresa vencedora excluirá os dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

8.1.5.3. Caso a Emgea requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a empresa vencedora concluir a disponibilização, a Emgea deve assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu de acordo com o Contrato e que a empresa vencedora não possui qualquer obrigação adicional.

8.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1.6.1. As partes reconhecem que, na vigência e execução do Contrato, existem determinadas responsabilidades da Empresa vencedora que implicam no tratamento de dados pessoais, a fim de adequá-lo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e da Política de Segurança de Informação.

8.1.6.2. A Contrato constitui o meio apropriado para regular o tratamento de dados pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a Emgea e a empresa vencedora para esta finalidade, se houver.

8.1.6.3. Sem prejuízo do disposto, a empresa vencedora pode coletar, utilizar e compartilhar os dados pessoais objeto da Contrato para propósitos legítimos como:

- 8.1.6.3.1. fornecer, desenvolver, aperfeiçoar e manter os serviços prestados;
- 8.1.6.3.2. investigar fraudes, atividades ilícitas, spam, uso ilegal dos serviços; e/ou
- 8.1.6.3.3. conforme determinado por lei ou regulação aplicável.
- 8.1.6.4. Nesses casos, a empresa vencedora é responsável pelo tratamento dos dados pessoais e os trata em conformidade com a Política de Privacidade e a Política de Segurança de Informação da Emgea e com a legislação aplicável.
- 8.1.6.5. A violação de segredo/sigilo da Emgea implicará a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos e, sendo o caso, o cancelamento de prestação de serviços celebrado entre as empresas.
- 8.1.6.6. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a empresa vencedora e a Emgea, e abrangem, além das informações de que a empresa vencedora venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

9. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 9.1. A empresa vencedora deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Emgea, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.
- 9.2. A empresa vencedora deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, configurações, contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Emgea a tais documentos.
- 9.3. A empresa vencedora deverá tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.
- 9.4. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:
 - 9.4.1. Término ou rompimento do Contrato; e
 - 9.4.2. Solicitação da Emgea.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame para obtenção da proposta mais vantajosa, a proponente deverá manter documentação de habilitação dentro do prazo de validade e/ou regular, a fim de que a Emgea verifique eventual existência de sanção que impeça uma futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5. Em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, em analogia ao disposto nos artigos nº 3 e, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 93, de 2018, consultar-se-á o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o proponente esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF, ou, ainda, quando não for credenciado nesta plataforma.

10.1.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

10.2. **Habilitação Jurídica:**

10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.2.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.2.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a sucursal, filial ou agência;

10.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

10.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.3.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitará a licitante vencedora, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, de forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.2. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

11.2.1. 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Emgea, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.2.3. 15% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.4. Além das multas especificadas no item anterior, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nos quadros 1 e 2 abaixo, limitadas a 30% do valor global:

QUADRO 1: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas.

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|----------------------------------|
| 1 | 0,2% do valor mensal do Contrato |
| 2 | 0,4% do valor mensal do Contrato |
| 3 | 0,8% do valor mensal do Contrato |
| 4 | 1% do valor mensal do Contrato |
| 5 | 1,5% do valor mensal do Contrato |
| 6 | 3% do valor mensal do Contrato |

QUADRO 2: Infração e grau correspondente.

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 2 | Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados. | 4 | Por ocorrência |
| 4 | Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato. | 5 | - |
| 5 | Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado. | 1 | Por ocorrência |
| 6 | Manter a documentação de habilitação desatualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 7 | Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas. | 2 | Por item e por ocorrência |
| 8 | Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. | 3 | Por item e por ocorrência |

- 11.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11.4. Caso a empresa vencedora não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do serviço.
- 11.5. Nos casos mencionados no item acima a Emgea oficiará à empresa vencedora, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 11.6. Aplica-se à empresa vencedora as sanções dispostas no artigo 6º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no caso de cometer as seguintes condutas:
- 11.6.1. Fraudar o Contrato;
- 11.6.2. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações, sem autorização em Lei; e;
- 11.6.3. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro.
- 11.7. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A Emgea efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, até o 8º dia útil após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as condições e preços ajustados, acompanhada da documentação complementar necessária, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da RFB nº 1.540, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 06, de janeiro de 2015.

12.2. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da empresa vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA / 100)N/30 – 1] x VP, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- 12.3. Para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS deverá ser observada a legislação vigente do local de prestação do serviço.
- 12.4. O pagamento será creditado em favor da empresa vencedora, em conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.5. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 1º de novembro de 2012, a empresa vencedora envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gesup@emgea.gov.br.

12.6. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura da Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à Emgea informando essa condição.

12.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

12.8. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento.

12.9. Nenhum pagamento será realizado pela Emgea sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade fiscal da Empresa vencedora.

12.10. Constatada a situação de irregularidade da empresa vencedora junto ao SICAF, a Emgea deverá advertir, por escrito, a empresa vencedora para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.10.1. O prazo disposto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Emgea.

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento para efeito de pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Emgea e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.12. A Emgea reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

12.13. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a devida declaração, de acordo com a SRF n.º 1.540, de 05 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 06, de janeiro de 2015, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não se aplica.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Emgea, através do empregado responsável, a quem compete verificar se a

empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo de Referência.

14.2. O Fiscal dos serviços não terá nenhum mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus para Emgea.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta de créditos orçamentários previstos no Programa de Dispêndios Globais - PDG da Emgea para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº. 11.814 de 05.12.2023, classificada na Rubrica Orçamentária nº 2.299.000.000 – Demais Despesas Correntes - Conta Contábil nº 451.05.11 – Despesas Adm. Gerais Eventos, Reuniões e Treinamentos (*coffee break*) – Centro de Resultado nº 03.02.01 -Institucional.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

16.1. O valor total estimado para esta contratação é de até **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

Brasília, na data de sua assinatura eletrônica.

ENI APARECIDA DE OLIVEIRA
Superintendente Executiva

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas EMGEA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/334C-7669-7B25-9994> ou vá até o site <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 334C-7669-7B25-9994



Hash do Documento

7B8BD46611B7480901608E4CAB82DF34DEB49A82CB4539F945DA02019D9049AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2024 é(são) :

Eni Aparecida de Oliveira (Parte) - ***.339.598-** em 18/01/2024

09:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

